

MP 1.171/23

**Tributação de Ativos
Offshore**



CONTEXTO

Publicada no último domingo (30/04/2023) a Medida Provisória 1.171/23 prevê o reajuste da tabela progressiva do Imposto de Renda e, em contrapartida, a tributação dos rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior

Recomendamos a todos os nossos clientes que acompanhem a tramitação da medida, dada a possibilidade de alteração do texto ou até mesmo de sua não aprovação, e somente tomem decisões após a conversão efetiva em lei, pois medidas precipitadas podem causar custos desnecessários e decisões de difícil desfazimento, quando não irretratáveis.



Por ser uma Medida Provisória, o texto proposto pelo Executivo não passou ainda pelo debate parlamentar. Precisarão passar por diversas análises em comissões da Câmara e do Senado, bem como por votações em ambas as casas, podendo ser alterado de forma relevante até definitivamente aprovado. O governo tem um prazo específico para aprovação - 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias. Após esse prazo, se não aprovada, a Medida Provisória deixa de ter validade jurídica.

Por se tratar de alterações relativas ao imposto de renda, eventuais majorações de alíquotas somente serão aplicáveis no ano calendário subsequente ao da aprovação, ou seja, somente a partir de 2024. Há, portanto, tempo hábil para eventual revisão de estruturas ao longo do ano.

Segue resumo dos principais pontos do texto. Características específicas do contribuinte, bem como das estruturas utilizadas, poderão acarretar impactos diferenciados ou ainda não elencados nos textos abaixo.

Visando facilitar a compreensão, incluímos um “Perguntas e Respostas” ao final do material.

Continuaremos a acompanhar o andamento da Medida Provisória e informaremos oportunamente movimentações relevantes ocorridas ao longo do processo legislativo.



APLICAÇÕES FINANCEIRAS

| | |
|------------------------------|--|
| Alcance | <ul style="list-style-type: none">depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, derivativos e participações societárias, com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior. |
| Rendimentos | <ul style="list-style-type: none">remuneração produzida pelas aplicações financeiras, incluindo, exemplificativamente, variação cambial da moeda estrangeira frente à moeda nacional, juros, prêmios, comissões, ágio, deságio, participações nos lucros, dividendos e ganhos em negociações no mercado secundário, incluindo ganhos na venda de ações das entidades não controladas em bolsa de valores no exterior. |
| Variação Cambial | <ul style="list-style-type: none">Incluída no conceito de rendimento. |
| Alíquotas | <ul style="list-style-type: none">0% para rendimentos anuais de até R\$ 6 mil;15% para rendimentos anuais entre R\$ 6 mil e R\$ 50 mil; e22,5% para rendimentos anuais acima de R\$ 50 mil. |
| Momento da Tributação | <ul style="list-style-type: none">quando da realização, seja por resgate, amortização, alienação, vencimento ou liquidação. |
| Base de Cálculo | <ul style="list-style-type: none">Rendimentos, incluindo variação cambial. |
| Estoque | <ul style="list-style-type: none">eventuais rendimentos acumulados em ativos considerados aplicações financeiras serão tributados quando da realização pelas novas alíquotas se ocorrido a partir de 01.01.2024. |
| Potencial Impacto | <ul style="list-style-type: none">Tendência de majoração para rendimentos de até R\$ 30 MM para os quais a tabela anterior trazia alíquotas inferiores a 22,5%. No caso de dividendos decorrentes de participações societárias haverá redução da alíquota, uma vez que pela regra atual estavam sujeitos à tabela progressiva (0% - 27,5%). |

ENTIDADES CONTROLADAS

| | |
|-----------------------------------|--|
| Conceito | <ul style="list-style-type: none">sociedades e as demais entidades, personificadas ou não, incluindo fundos de investimento e fundações, em que a pessoa física residente detiver controle. |
| Controle | <ul style="list-style-type: none">poder decisório que assegure preponderância nas deliberações sociais de forma direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto com outras partes relacionadas, inclusive em função da existência de acordos de votos, bem como participação de mais de 50% no capital social, nos lucros ou no recebimento de ativos na hipótese de sua liquidação. |
| Renda Passiva | <ul style="list-style-type: none">aquela decorrente de: royalties; juros; dividendos; participações societárias; aluguéis; ganhos de capital, exceto na alienação de participações societárias ou de ativos de caráter permanente adquiridos há mais de dois anos; aplicações financeiras; e intermediação financeira. |
| Entidades sujeitas à regra | <ul style="list-style-type: none">entidades que estejam localizadas em paraíso fiscal, sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado <u>ou</u> que apurem renda passiva superior a 20% da renda total. Assim, na hipótese de uma entidade sediada fora de paraíso fiscal e cuja renda passiva seja inferior a 20%, o regime de tributação será o aplicável a aplicações financeiras, ficando a tributação diferida até a disponibilização. |
| Momento da Tributação | <ul style="list-style-type: none">para entidades sujeitas à regra, os rendimentos auferidos a partir de 2024 deverão ser incluídos na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física, passando a um regime de tributação automática, independentemente da realização da renda. |
| Rendimentos | <ul style="list-style-type: none">lucro ou valorização da cota em moeda estrangeira. (Não inclui variação cambial) |
| Variação Cambial | <ul style="list-style-type: none">a tributação da variação cambial ocorrerá no momento da realização por ocasião da alienação, baixa ou liquidação do investimento, ou ainda da redução de capital, sendo mantido o diferimento. |
| Alíquotas | <ul style="list-style-type: none">0% para rendimentos anuais de até R\$ 6 mil;15% para rendimentos anuais entre R\$ 6 mil e R\$ 50 mil; e22,5% para rendimentos anuais acima de R\$ 50 mil. |
| Pontos de Atenção | <ul style="list-style-type: none">possibilidade de compensação de prejuízos auferidos no exterior a partir do exercício de 2024 com lucros futuros desde que da mesma entidade, bem como compensação do eventual imposto pago no exterior. |
| Estoque | <ul style="list-style-type: none">eventuais rendimentos acumulados em entidades controladas (até 31/12/23) serão tributados quando da realização. A norma disciplina de forma expressa como deverão ser apurados tais rendimentos, uma vez que pelo regime atual a variação cambial poderia até mesmo ser isenta. |
| Impacto | <ul style="list-style-type: none">Em relação aos dividendos ocorrerá uma redução de alíquota, a qual estará limitada a 22,5%. Majoração de alíquota em relação ao ganho de capital para valores de até R\$ 30 MM. |

Trusts

5

- A MP trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro o conceito de trust, bem como definiu um regime especial de tributação. Pela nova regra, os bens transferidos ao trust permanecerão, para fins tributários, declarados e tributados na pessoa física do instituidor, ou seja, o trust é uma entidade transparente para fins fiscais, devendo o instituidor continuar a declarar ativo a ativo em sua declaração de ajuste anual, desconsiderando o trust.
- Um benefício do novo regime é a confirmação por parte da autoridade fiscal que a transmissão dos bens aos beneficiários tem natureza de doação, quando ocorrida em vida pelo instituidor, ou de *causa mortis* se decorrente da abertura da sucessão, sujeita em ambos os casos somente ao ITCMD.

Imóveis e Outros Ativos

- Os ativos que não se enquadrem como aplicações financeiras, entidades controladas e trusts, por exemplo: imóveis, aeronaves e embarcações no exterior (detidas diretamente pela pessoa física) permanecem sujeitos às regras relativas a ganho de capital e com as alíquotas previstas para tanto (tabela progressiva do ganho de capital - 15% - 22,5%), incidentes quando da alienação do ativo.

Revogações

- Foi revogado o regime de tributação atual no que tange à origem dos recursos aplicados, deixando de ser relevante a origem destes, se originalmente auferidos em Reais ou em moeda estrangeira. A isenção sobre a variação cambial em contas no exterior não remuneradas também foi revogada tacitamente.
- Outra revogação é a isenção para o ganho auferido da alienação de ativos adquiridos pela pessoa física quando da condição de não residente.



Antecipação com Desconto

Datas Importantes:

30/11/23 – data limite para pagamento do imposto em relação a valores apurados em 31/12/22.

31/05/24 – data limite para pagamento do imposto em relação a valores apurados no exercício de 2024 **para entidades controladas**

- Foi criado um programa de pagamento antecipado, no qual os contribuintes poderão optar por antecipar o pagamento do imposto devido sobre os rendimentos e variação cambial acumulados até 31/12/22, sendo aplicável a alíquota reduzida de 10%. O imposto apurado deverá ser recolhido até 30/11/2023.
- Não poderão ser objeto de atualização: bens não declarados em 31/12/22; que já tenham sido alienados; bem como joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal, sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.
- No caso de controladas no exterior a pessoa física que tiver optado pela atualização até 31 de dezembro de 2022 poderá ainda optar, separadamente, por atualizar o valor de mercado para o exercício de 2023, com pagamento do IRPF pela alíquota definitiva de 10% até 31 de maio de 2024.

Perguntas e Respostas

A partir de 2024

Tenho um imóvel no exterior detido através de uma LLC em Delaware, terei tributação automática todo 31/12?

A LLC se enquadra em um regime fiscal privilegiado e, em sendo você o controlador, poderá haver tributação anual. Nesse sentido, a entidade precisará elaborar Balanço Patrimonial anual e, se houver lucro no período, haverá necessidade de recolhimento de imposto no Brasil. Se o imóvel for o único bem da empresa, é provável que o lucro seja zero, pois, por ser um bem do ativo imobilizado a regra contábil geralmente não exige atualização do valor do imóvel. No entanto, se houver atualização do imóvel no Balanço Patrimonial da entidade, haverá lucro em moeda estrangeira e consequentemente imposto de renda devido no Brasil.

Tenho uma conta não remunerada no exterior, qual o impacto?

A variação cambial até 31/12/23 será isenta e o valor poderá ser atualizado na declaração anual sem nenhum impacto. A variação cambial, a partir de 01/01/24, está sujeita à tributação e o recolhimento do imposto devido deverá ocorrer na medida em que o ativo for realizado, seja por gastos, movimentações para outras contas no exterior ou ainda com o regresso dos recursos ao país.

Tenho uma empresa de consultoria nos Estados Unidos, terei algum impacto?

Apesar de a empresa ser uma controlada, deve ser verificado o nível de receita passiva da entidade, bem como sua localização - se paraíso fiscal ou regime fiscal privilegiado. No caso em tela, consideramos que a entidade tem uma atividade operacional e que a renda passiva é inferior a 20%. Adicionalmente, a empresa não está sediada em paraíso fiscal e nem está sujeita ao regime fiscal privilegiado, assim, estará sujeita ao regime de tributação de aplicações financeiras e sua tributação ficará postergada para quando da realização do ativo, por exemplo, pela distribuição de dividendos, redução de capital, entre outros.

Tenho um fundo exclusivo offshore (profissional/smart fund) em conjunto com minha esposa e filhos, qual será a alíquota aplicável?

O fundo será enquadrado e tributado como uma entidade controlada, uma vez que você, conjuntamente com pessoas relacionadas, detém mais de 50% das cotas e a renda passiva é de 100%. Assim, a tributação será anual na Declaração de Ajuste Anual segundo a tabela específica a depender do valor (0% a 22,5%) a partir de 2024.

Tenho uma posição em fundos de investimento de rede no exterior, quando deverei oferecer à tributação?

Os fundos de rede, quando não se tem o controle, se enquadram como aplicação financeira e deverão ser oferecidos à tributação por ocasião do resgate de acordo com as alíquotas específicas (0% a 22,5%). Enquanto não ocorrer o resgate, não existe necessidade de se oferecer qualquer valor à tributação no Brasil. No momento do resgate, a apuração do imposto deverá incluir os rendimentos acumulados, bem como a variação cambial. Qualquer distribuição que o fundo tenha feito deverá ser oferecida à tributação no momento do recebimento do crédito.



COMPARATIVO

| Ativo | REGRA ATUAL | REGRA MP 1.171/23 |
|-------------------------------|--|--|
| Conta não remunerada | A variação cambial apurada anualmente é isenta. | A variação cambial é equiparada a rendimento sujeito à tributação quando disponibilizada. |
| Bonds | Juros tributados conforme momento do crédito. Variação cambial tributada na liquidação, se a origem dos recursos aplicados for Reais. Alíquota 15% - 22,5% (*) | Deve ser oferecido a tributação conforme realização. O montante a ser tributado inclui juros e variação cambial. Alíquota 0% - 22,5% (*) |
| Ações em Bolsa | Ganho de capital é tributado no momento da alienação. Variação cambial tributada, se a origem dos recursos aplicados for Reais. Alíquota 15% - 22,5% (*). Dividendos recebidos tributados pela tabela progressiva (0% - 27,5%) | Entidades não controladas serão tributadas como aplicação financeira com alíquota de 0% - 22,5% (*) no momento da alienação ou do recebimento dos dividendos. |
| PIC | Dividendos recebidos tributados pela tabela progressiva (0% - 27,5%). | Entidades controladas, se sediadas em paraíso fiscal ou sujeitas a regime fiscal privilegiado ou com renda passiva superior a 20% estão sujeitas à tributação anual à alíquota de 0% a 22,5% (*) a depender do montante. Deixa de ser possível postergar. |
| Fundos Exclusivos no Exterior | Ganho de capital ou rendimentos distribuídos são tributados a alíquotas de 15% a 22,5% (*). Variação cambial tributada, se a origem dos recursos aplicados for Reais. | Entidades controladas, se sediadas em paraíso ou sujeitas a regime fiscal privilegiado ou com renda passiva superior a 20% estão sujeitos a tributação anual à alíquota de 0% a 22,5% (*) a depender do montante. Deixa de ser possível postergar. |
| Imóveis | Ganho de capital é tributado no momento da alienação. Variação cambial tributada, se a origem dos recursos aplicados for Reais. Alíquota 15% - 22,5% (*). | Variação cambial passa a ser incluída no cálculo do ganho. Mantidas as alíquotas atuais. |



(*) Pela regra atual as alíquotas são definidas por faixa de ganho, sendo aplicável a alíquota de 15% para ganhos de até R\$ 5 milhões, para faixa de R\$ 5 milhões a R\$ 10 milhões: 17,5%; de R\$ 10 milhões a R\$ 30 milhões: 20%; acima de R\$ 30 milhões: 22,5%. Pela nova regra as alíquotas são definidas pelo montante de rendimento anual sendo 0% para rendimentos anuais de até R\$ 6 mil; 15% para rendimentos anuais entre R\$ 6 mil e R\$ 50 mil; e 22,5% para rendimentos anuais acima de R\$ 50 mil.

Disclaimer

Esta apresentação tem caráter meramente informativo, e as informações, opiniões e sugestões aqui expressas não configuram oferta de títulos ou valores mobiliários, ou ativos financeiros de qualquer espécie, garantia de rentabilidade, e/ou obrigação de uso de estrutura. Esta apresentação não contempla os riscos, exigências, custos e regras aplicáveis, ativos a serem investidos, devendo o cliente obter tais esclarecimentos por si e/ou seus assessores legais, fiscais e contábeis, se assim desejar e previamente à qualquer decisão. As informações aqui inseridas poderão ser alteradas sem prévio comunicado, observado que há o risco de alterações na legislação ou modificações na interpretação da lei, de usos e costumes que podem ocasionar modificações na tributação aplicável. Esta apresentação não poderá ser copiada, divulgada, entregue ou informada a terceiros, em todo ou em parte, sem a prévia autorização do Safra. Todo investimento no mercado financeiro e de capitais apresenta riscos. O Safra não será responsável por perdas diretas, indiretas ou lucros cessantes decorrentes da utilização deste material para quaisquer finalidades. A decisão pelo tipo de investimento, serviço ou produto, bem como a análise e adequação do produto ao perfil de risco do cliente, é de responsabilidade exclusiva do cliente, razão pela qual o Safra aconselha fortemente que o investidor faça uma avaliação independente sobre as operações.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 19h, exceto feriados. Atendimento aos portadores de necessidades especiais, auditivas e fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor/Proteção de Dados: 0800 772 5755, atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Ouvidoria - Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 08000 727 75 55. De 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/ouvidoria.





Safran